



<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 0435458/2011</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00105/1998/006/2006	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - Exclusão de Condicionante		

<b>EMPREENDEDOR:</b> ArcelorMittal Brasil S/A	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0086-66
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ArcelorMittal Brasil S/A- Mina do Andrade	<b>CNPJ:</b> 17.469.701/0086-66
<b>MUNICÍPIO:</b> Bela Vista de Minas	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 19°46' 40"	<b>LONG/X</b> 43° 11' 46"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba
<b>CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> A-05-04-5 Pilhas de rejeito/estéril	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Sergio M. Ribeiro Filho	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental (Gestor)	1197280-9	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

## 1. Introdução

A Pilha de Estéril 6 corresponde a área total de 17,0 hectares, destes, 14,8 hectares da pilha especificamente, acessos com 1,5 hectares e dique de contenção de finos com 0,7 hectares (volume 30.000m<sup>3</sup>).

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 23/11/2010, a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A ArcelorMittal Brasil S/A – Mina do Andrade possui certificado para Revalidação de Licença de Operação para atividade de Pilhas de rejeito/estéril, sob código A-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/11/2010, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão das condicionantes de nº3 e 4, contidas no Parecer Único nº770640/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## 2. Discussão

O responsável pelo empreendimento ArcelorMittal Brasil S/A – Mina do Andrade, por meio de requerimento formal, solicita exclusão das condicionantes nº 3 e 4 descritas no Parecer Único nº770640/2010, da Revalidação de Licença de Operação, no que tange ao Processo nº 00105/1998/006/2006.

Para embasar a análise da solicitação, seguem as transcrições dos textos das referidas condicionantes:

**Condicionante 3:** “Apresentar, detalhadamente, o “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas” para a Área Diretamente Afetada da Pilha de estéril, com ART original ou cópia autenticada”.

**Prazo:** “120 (cento e vinte) dias”.

**Condicionante 4:** “Executar o “Plano de Recuperação de Áreas Degradadas” após aprovação pela equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM e enviar relatórios anuais”.

**Prazo:** “Durante a Vigência da Licença”.

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita exclusão das condicionantes nº3 e 4 descritas no Parecer Único nº770640/2010, da Revalidação de Licença de Operação, devido ao fato de que a pilha de estéril 06 será contrapilhada pela expansão da mesma, tornando-se inadequado instalar o processo de recuperação.

### 2.2. Parecer da Supram-LM

De acordo com o que consta no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, a pilha de estéril 06 da Mina do Andrade possui, de fato, uma Licença de Instalação para ampliação. Este

processo foi deferido na 39ª Reunião Extraordinária do Copam Leste Mineiro, realizada em 05/09/2008, com validade de 04 anos. Assim, a equipe interdisciplinar da Supram-LM entende que, com o contrapilhamento, torna-se desnecessário um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, visto que a mesma área, posteriormente, será ocupada pelo estéril referente ao processo de ampliação desta pilha.

Assim, esta equipe, ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão das condicionantes nº03 e 04, contidas no Parecer Único nº770640/2010.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 770640/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.*

### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão das condicionantes nº 3 e 4, contidas no Parecer Único nº 770640/2010, que faz parte do certificado de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento ArcelorMittal Brasil S/A – Mina do Andrade, sob Processo Administrativo COPAM nº 00105/1998/006/2006, para atividade de Pilhas de rejeito/estéril.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.